



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 6, DE 2025.

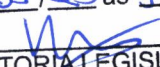
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 54, de 2025, que “altera a Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere aos requisitos da Função Gratificada pelo Desempenho de Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo”.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
15/05/25 às 17:25

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei n° 54, de 2025, que “altera a Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere aos requisitos da Função Gratificada pelo Desempenho de Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo.”

A proposta altera a Lei n° 3.800/2004 para atualizar os requisitos da Função Gratificada por Encargos Especiais de Bombeiro de Aeródromo. A nova redação exige ensino médio completo, curso de formação técnica de Bombeiro de Aeródromo (CBA) e disponibilidade para cumprir jornada em regime de escala ou turno, com revezamento, podendo atuar em horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da administração.

O objetivo da proposta de alteração na lei busca flexibilizar a jornada de trabalho dos profissionais do SESCINC no Aeroporto de Cascavel, permitindo que a escala seja ajustada conforme a necessidade operacional. Isso visa melhorar a eficiência, otimizar o uso da equipe, reduzir custos e garantir o atendimento adequado a todos os voos, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

É o relatório.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

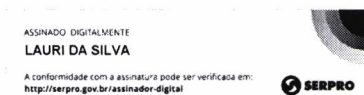
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 54 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Após análise do projeto, não foi identificado ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposta. A flexibilização da jornada de trabalho está de acordo com o princípio da eficiência da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal, que permite à Administração Pública organizar seus serviços conforme a necessidade de cada setor.

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 59, já prevê a possibilidade de trabalho por escalas e turnos, respeitando as necessidades operacionais, e a proposta está em conformidade com a legislação vigente.

Considerando que a proposta respeita os princípios constitucionais e a legislação trabalhista, e tendo em vista a necessidade de flexibilização da jornada de trabalho para garantir a eficiência no atendimento às demandas do aeroporto, atendendo principalmente o interesse público, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 54/2025.



Dr. Lauri

Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 54, de 2025.




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 15 de maio de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário


Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro